

Câmara Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Lei nº 5.609, de 21 de dezembro de 2020

Autoria: Vereador João Henrique Dentinho

Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem os estabelecimentos comerciais da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo, no Município de Taubaté e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.797, de 30 de março de 1994, passa a vigorar acrescido de §3º com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

§ 1° ...

§ 2° ...

§ 3° Fica proibida a fixação de informativos que isentam os estabelecimentos descritos no caput deste artigo, da responsabilidade pelos veículos, incluindo ainda, os danos materiais e/ou de furtos de objetos do interior dos mesmos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 21 de dezembro de 2020.

Vereador Boanerge Presidente

Visto:

Kelvi Soares de Almeida Diretor-Geral Assinado digitalmente por KELVI SOARES DE ALMEIDA:10973198818 Data: 21/12/2020 11:04:43